AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1420302 - SP (2018/0339589-0)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: HORIZON VEÍCULOS LTDA
AGRAVANTE	: RENTAX VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS	: CARLA TIEDEMANN DA CUNHA BARRETO - RJ054923 LUIZ RICARDO MARINELLO - SP154292 RENATA DO AMARAL GONÇALVES E OUTRO(S) - RJ128840
AGRAVADO	: EUROPCAR INTERNATIONAL SASU
ADVOGADOS	: CLAUDIA CHRISTINA SCHULZ - RJ091793 PEDRO FRANKOVSKY BARROSO - RJ134629 RAYSA VITAL BRAZIL FREIRE - RJ201635 MARIA BEATRIZ DE MIRANDA TOLEDO - SP400827
INTERES.	: OTACÍLIO LINDEMEYER FILHO
ADVOGADO	: OTACILIO LINDEMEYER FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS007668
INTERES.	: WCT AMBIENTAL S.A
INTERES.	: FOX LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
INTERES.	: VIVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
INTERES.	: LOCAR LOCACOES DE VEICULOS LTDA
INTERES.	: HGV CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
INTERES.	: RELUXCAR S/A - LOCADORA DE VEICULOS

EMENTA

FRANQUIA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 282 DO STF. ALEGAÇÕES RECURSAIS DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 473, PARÁGRAFO ÚNICO, E 474 DO CC/02 PRETENSÃO RECURSAL QUE ENCONTRA ÓBICE NAS SÚMULAS NºS 5 E 7, AMBAS DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se configura a negativa de prestação jurisdicional apenas em razão de o julgador decidir à luz de fundamentação diversa da pretendida pelas partes. No caso foram apreciadas as questões suscitadas e atinentes à solução da controvérsia, não se verificando

vícios no acórdão impugnado.

3. Ausente o prequestionamento incide, por analogia, a Súmula nº 282 do STF.

4. Não é possível, na via do recurso especial, a revisão da matéria fática e a reinterpretação de norma contratual, pois a tal desiderato se opõem as Súmulas nºs 5 e 7 do STJ.

5. Agravo interno não provido com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator